



Número: **0862147-34.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **19/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>NILTON CESAR BENTO (AUTOR)</b>	<b>JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES (ADVOGADO)</b>
<b>Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais (RÉU)</b>	<b>ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)</b>

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
65167 384	06/02/2021 10:52	<a href="#"><u>050221 NILTON</u></a>

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO NATAL**

**Processo nº 0862147-34.2020.8.20.5001**

**Ação de Seguro Obrigatório - DPVAT**

**Autor: NILTON CESAR BENTO**

**Réu: PORTO SEGURO S/A**

**LAUDO PERICIAL**

**I - DA APRESENTAÇÃO**

Aos 05 de fevereiro de 2021, à hora aprazada, em consultório da Clínica ORTOVITA, após designação Judicial da 20ª Vara Cível da Comarca do Natal/RN, situada no 6º andar do Hospital Rio Grande, endereçado na Avenida Afonso Pena, n° 754, Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020-100, eu, Dr. Uraí de Oliveira, CRM/RN 4315, na qualidade de Médico Cirurgião Ortopedista e Traumatologista nomeado para funcionar no feito em *múnus público*, iniciei a Perícia designada para esta ação, sobre a pessoa supracitada.

**II - DA DESCRIÇÃO DO EXAME E DO RESULTADO ENCONTRADO**

Analisando o periciando, avaliei que () há () não há lesão corporal cuja etiologia decorre exclusivamente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre; que essas alterações da vítima são compatíveis com o quadro de início apresentado no primeiro atendimento, considerando-se as medidas tomadas na fase aguda do trauma; que posso afirmar serem as referidas lesões corporais () reversíveis () **definitivas**; que () existe () não existe tratamento prescrito a ser aplicado para reversão do quadro **FRATURA DE ANTEBRAÇO ESQUERDO** () é preciso () não é preciso exame complementar para o diagnóstico conclusivo; e que o segmento corporal acometido foi o **MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO** em caráter () total () parcial completo () parcial incompleto.

Sendo parcial incompleto, a lesão é:

- residual (10%)
- leve (25%)
- média (50%)
- intensa (75%).



### **III - DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS**

<b>QUESITOS</b>
<b>1. Quais são as lesões atualmente apresentadas pelo autor? Decorrem do relatado na petição inicial? SIM.</b> – <b>FRATURA DE ANTEBRAÇO À ESQUERDA</b> – REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO COM COLOCAÇÃO DE FIXADOR EXTERNO E, POSTERIORMENTE, PLACA QUE TEVE QUE SER RETIRADA.  LIMITAÇÃO DA MOBILIDADE PARA PRONAÇÃO (0-50°), SUPINAÇÃO 20° E DA FLEXÃO (0-10°) DO PUNHO ESQUERDO, DESVIO EM VARO DE PUNHO ESQUERDO, NEUROVASCULAR PRESERVADO DE SEGMENTO ACOMETIDO, HIPOTROFIA DE MUSCULATURA DE ANTEBRAÇO ESQUERDO, FERIDAS OPERATÓRIAS CICATRIZADAS NA REGIÃO DO ANTEBRAÇO ESQUERDO, DIFICULDADE PARA SEGURAR OBJETOS.
<b>2. Das lesões decorre alguma invalidez ou incapacidade? Qual é seu grau de extensão? São definitivas ou provisórias?</b> INVALIDEZ ANATÔMICA E FUNCIONAL DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO DE CARÁTER DEFINITIVO E INTENSO.
<b>3. Há algum tratamento médico para eliminar ou minorar as lesões? Qual?</b> NÃO.
<b>4. Há algo mais necessário para o deslinde da causa que se deva esclarecer?</b> NÃO.
<b>5. Qual o tempo de consolidação da invalidez?</b> INVALIDEZ CONSOLIDADA DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO COM LIMITAÇÃO DA ADM.

### **IV - DO ENCERRAMENTO**

Sendo o que cumpre proceder e esclarecer para desempenho de meu mister, encerro o presente laudo, que vai por mim assinado abaixo.

Natal/RN, 05 de fevereiro de 2021.

*Urai de Oliveira*

DR. URAI DE OLIVEIRA  
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA  
CRM-RN 4315

---

Dr. Urai de Oliveira  
CRM/RN 4315 - OAB/RN 8156  
Perito Judicial Cível  
Ortopedista e Traumatologista

